

LEI Nº 4.223
DE 03 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 62/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS A
CELEBRAR PARCERIA COM O CENTRO
DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO
PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.223

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social - CAMPS, visando oferecer aos jovens carentes, bem como àqueles com deficiência e/ou assistidos, a oportunidade de exercerem atividade laborativa para o desenvolvimento da formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a inserção desses adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal, nos termos da minuta do termo de colaboração, que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração de que trata o artigo anterior correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos seus respectivos exercícios.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

Termo de Colaboração n° _____/2022 - SEGES
Processo Administrativo n° 34465/2022-71

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representada por seu titular (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n.º 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL – CAMPS**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede na Avenida Washington Luiz, s/n.º, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11050-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.253.667/0001-86, adiante denominado simplesmente **PARCEIRO**, neste ato representado por (**NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO**), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (NÚMERO), inscrito no CPF/MF sob n.º (NÚMERO), tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção do adolescente e jovem com necessidades especiais, assegurando-lhe educação, profissionalização, dignidade, através do trabalho, e considerando a vasta experiência do **PARCEIRO** na educação de crianças, adolescentes e jovens pertencentes as classes mais pobres; e considerando, também, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1993), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Termo de Colaboração tem por finalidade oferecer aos adolescentes e jovens carentes, bem como àqueles com deficiência e/ou assistidos, a oportunidade de exercerem atividade laborativa para o desenvolvimento da formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a

inserção desses adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo de Colaboração deverá atender ao dispositivo da Lei nº 2.867, de 19 de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE LABORATIVA: O desenvolvimento da atividade laborativa estará sujeito às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com relação às vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança para os menores de 24 (vinte e quatro) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DOS ADOLESCENTES E JOVENS: Para serem encaminhados ao **MUNICÍPIO**, os adolescentes e jovens devem ter completado 14 (quatorze) anos de idade, estarem estudando e inscritos no programa de aprendizagem profissional, terem concluído o Módulo Básico deste programa (ministrado pelo CAMPS) e aptos à aprendizagem prático/teórica no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O universo atendido por este Termo de Colaboração é de até 200 (duzentos) jovens e adolescentes e o **MUNICÍPIO** comunicará ao **PARCEIRO**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração do número de adolescentes e jovens colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO: Compete ao **PARCEIRO:**

I – selecionar e inscrever os adolescentes e jovens em programa de aprendizagem profissional desenvolvido pela entidade (regularmente registrado no C.M.D.C.A) antes de encaminhá-los para o **MUNICÍPIO**;

II – providenciar uniformes dos adolescentes e jovens, sem custo para o menor, exigindo o seu uso quando estes se apresentarem ao **MUNICÍPIO**;

III – anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente e jovem, e este contrato não poderá ter prazo de duração superior a 15 (quinze) meses;

IV – supervisionar as atividades dos adolescentes e jovens em colaboração com o **MUNICÍPIO**;

V – a responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais e trabalhistas, conforme legislação vigente, e cursos de aprendizagem profissional que dizem respeito ao adolescente e jovem, encaminhado ao **MUNICÍPIO**, incluindo os pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas acidentárias, indenizatórias e rescisórias, e recolhimentos relativos a débitos previdenciários, parcelas do Programa de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existente ou que venham a existir;

- VI – acompanhar a assiduidade do adolescente à escola;
- VII – colaborar na apuração das causas e eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes e jovens;
- VIII – garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX – manter, durante a execução do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação exigidas para celebrar parceria com a Administração Pública;
- X – restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;
- XI – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A supervisão do inciso IV do “caput” desta cláusula será efetivada por meio de vistorias de funcionários do **PARCEIRO** ao **MUNICÍPIO** e de entrevistas, reuniões e contatos formais e informais com os adolescentes, jovens e suas famílias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A duração do trabalho do aprendiz será de 06 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias na semana, em um prazo de 15 (quinze) meses, sendo dividida em horas práticas e teóricas, sendo que 4 (quatro) dias dedicados às horas práticas nas dependências do **MUNICÍPIO** e 1 (um) dia às horas teóricas a serem cumpridas nas instalações do **PARCEIRO**, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- I – colaborar com o **PARCEIRO** na supervisão e na avaliação dos adolescentes e jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do **PARCEIRO** o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes e jovens, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- II – informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **PARCEIRO** e a sua ação socioeducativa, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente e jovem;
- III – fiscalizar o trabalho do adolescente e jovem, diurno e de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar, observadas as normas de proteção ao trabalho do aprendiz e o tempo necessário para o itinerário “local de trabalho – casa – escola” e o disposto no artigo 432 e §1º da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

IV – impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos adolescentes e jovens colocados à sua disposição;

V – fornecer mensalmente cesta básica e vale-transporte aos adolescentes e jovens que prestem serviços aos órgãos da administração direta e indireta;

VI – repassar mensalmente os valores referentes ao pagamento dos adolescentes e jovens, na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** se obriga a reservar horário e local próprio dentro de suas instalações, a fim de permitir ao patrulheiro o estudo ou revisão das matérias escolares, nos períodos de provas, e o orientando na medida do possível, para a garantia do direito fundamental de educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **PARCEIRO** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **PARCEIRO**;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos, o **PARCEIRO** se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: No caso do **MUNICÍPIO** constatar falta do adolescente e jovem capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste como **PARCEIRO**, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **PARCEIRO**, a fim de que sejam tomadas por este, as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O **PARCEIRO** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 45 % (quarenta e cinco por cento), mais R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia efetivamente trabalhado, a título de vale refeição, para cada adolescente e jovem colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono de Natal, obedecido o disposto na Lei nº 4.090/62, será devido na rescisão do presente Termo de Colaboração ou no mês de dezembro, devendo ser computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada adolescente e jovem colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, tendo como base de cálculo o maior salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento). Esta importância deverá ser paga pelo **MUNICÍPIO** ao **PARCEIRO** por ocasião da rescisão ou até o dia 25 do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pelo **MUNICÍPIO** ao **PARCEIRO**, para cada adolescente e jovem colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias conforme a legislação vigente deverão ser pagas com adicional de 1/3 (um terço), com 05 (cinco) dias de antecedência ao período do gozo, desde que comunicado pelo **PARCEIRO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na rescisão do presente Termo de colaboração, acrescido do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), pagos pelo **MUNICÍPIO** ao **PARCEIRO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor estimado de repasse mensal, em conformidade com o disposto no “caput” desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda, é de no máximo R\$ 512.224,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Termo de Colaboração tem valor total estimado de R\$ 6.146.688,00 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: As importâncias a serem pagas mensalmente pelo **MUNICÍPIO** ao **PARCEIRO** por adolescente e jovem colocado à sua disposição deverão ser depositadas em conta corrente específica exclusivamente destinada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas relativos aos adolescentes vinculados a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE: O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, deve ser concedido ao adolescente e jovem, mediante solicitação destes junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de não pagamento ao **PARCEIRO** até as datas estabelecidas no presente Termo de Colaboração, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, o **MUNICÍPIO** pagará ao **PARCEIRO** o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem duração pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, observado o limite legal, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de notificação prévia deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal (inclusive com incidência de abono), para cada adolescente e jovem à disposição do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O desligamento do adolescente e do jovem pelo **MUNICÍPIO** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:

I – quando completar 15 (quinze) meses de contrato;

II – em caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e a intervenção de profissional habilitado do **PARCEIRO**;

III – no caso do adolescente e do jovem cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;

IV – na hipótese prevista na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes poderão a qualquer tempo e de comum acordo alterar as condições estabelecidas neste Termo de colaboração, mediante a formalização de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aditamento de que trata o “caput” desta cláusula deverá ser precedido de autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A presente parceria será avaliada e monitorada mediante relatório semestral apontando o desempenho e aproveitamento quanto ao

aprendizado e conhecimento adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº _____, Fonte ___ e Nota de Empenho nº _____, emitida em ___ de _____ de 2022, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2022.

**(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO**

**(NOME DO REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO)
CENTRO DE APRENDIZAGEM E
MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E
SOCIAL – CAMPS**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA